**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 95/2020**

**“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Nova Roma do Sul”.**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, letra “d” e artigo 44, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e posterior votação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, na forma constitucional prevista é fixado em R$ 5.488,72 (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais com setenta e dois centavos).

Art.2º - Os valores acima fixados serão revisados anualmente na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes políticos administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13º, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, efetivos.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art 5° - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

 Sala Legislativa Nova Roma do Sul, em 29 de junho de 2020.

 **Arnilde T.S.Kriger José Luiz Comin**

 **Presidente Vice Presidente**

 **Márcio A Rossi Adi Scapinello**

 **Primeiro Secretário Segundo Secretário**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 95/2020**

 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

 Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vêm através deste Projeto de Lei Legislativo nº. 95/2020 fixar os subsídios dos secretários municipais do município de Nova Roma do Sul a partir de 1º de janeiro de 2021, em conformidade ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A proposta não contempla o aumento dos subsídios percebidos pelos Secretários em consonância aos projetos de lei legislativo que mantiveram os atuais valores percebidos pelo Prefeito e Vice Prefeito bem como dos vereadores.

Assim, solicitamos aos Nobres Colegas a apreciação e aprovação do presente projeto, para que após a sanção do Prefeito Municipal passe a vigorar como Lei.

 Atenciosamente,

 **Arnilde T.S.Kriger José Luiz Comin**

 **Presidente Vice Presidente**

 **Marcio A. Rossi Adi Scapinello**

 **Primeiro Secretário Segundo Secretário**